



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE ESCOLAR

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Administração 2025–2028

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Piranhas – GO, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos da zona rural nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, propõe a contratação de serviço de transporte escolar, com a finalidade de viabilizar a locomoção diária dos estudantes, em especial daqueles que residem em áreas de difícil acesso e grandes distâncias das unidades escolares.

A contratação se justifica pela necessidade de atender alunos cujas residências estão localizadas em regiões onde o deslocamento é impraticável sem transporte adequado. O serviço será realizado por meio de processo licitatório na modalidade presencial, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

O objeto deste Termo de Referência consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar rural**, com veículos apropriados, para atendimento aos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental I e II), incluindo, se necessário, professores, nos trajetos entre as zonas rurais (incluindo assentamentos e acampamentos) e as escolas localizadas na zona urbana.

A execução do serviço ocorrerá nos **200 dias letivos** do calendário escolar, podendo, por necessidade administrativa e conveniência pedagógica, estender-se a sábados letivos ou eventos extracurriculares.

A responsabilidade pela fiscalização, planejamento e controle da execução será da Divisão de Transporte Escolar da SME, com base nas informações fornecidas pelos gestores escolares e SEDUC Regional.

2. OBJETIVO

2.1. Contratar empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de transporte escolar rural, assegurando o deslocamento diário dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Piranhas-GO, com segurança, pontualidade, qualidade e dentro da legalidade vigente.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

3. ROTAS DE ATENDIMENTO

As rotas de transporte escolar foram organizadas conforme levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a distância, o número de alunos atendidos e a localização das propriedades rurais.

A seguir, a descrição de cada rota com os respectivos itinerários, quilometragem média por dia letivo (ida e volta), e a previsão de alunos transportados:

ITEM I – ROTA 01

Tipo de Veículo: VAN

Percurso diário: 241,23 km (ida e volta)

Total estimado para 200 dias letivos: 48.246 km

Previsão de alunos: 12

Itinerário:

Início na Fazenda Água Limpa – Grupo Franco Ribeiro; segue até a Fazenda do Amaro; estende-se até a Fazenda Retiro – Paulo do Franco; passa pela Fazenda Jandiro; retorna à estrada principal; segue até a Fazenda do Beto (Luciano Zebú); retorna à principal, entra na GO-188; passa pelas Fazendas do Dr. Eurípedes, Dr. Turga e Antônio Romualdo; retorna à GO-188 e finaliza na cidade de Piranhas-GO.

ITEM II – ROTA 02

Tipo de Veículo: VAN

Percurso diário: 284,8 km (ida e volta)

Total estimado para 200 dias letivos: 56.960 km

Previsão de alunos: 13

Itinerário:

Início na Fazenda São Carlos; passa pela Fazenda Santa Márcia; segue até a Fazenda do Dr. Amilton; percorre a via mestre até a Fazenda do Netinho; retorna à estrada principal; acessa a GO-188; passa pela Fazenda da Joselma; retorna à GO-188 e segue até a cidade de Piranhas-GO.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

ITEM III – ROTA 03

Tipo de Veículo: MICRO-ÔNIBUS

Percurso diário: 230 km (ida e volta)

Total estimado para 200 dias letivos: 46.000 km

Previsão de alunos: 25

Itinerário:

Início na Fazenda do Sr. Ismael; retorna à GO-060; passa pelo local do finado Pifânio; entra na Fazenda Lua Nova (Dr. Sebastião); acessa o Postinho e outra fazenda do Dr. Sebastião; segue para a Fazenda do Sebastião do Motel; passa pela Fazenda Bela Vista, Vandinho, Dr. Rhuan, Mazinho do Calcário, Fazenda do Antônio Dentista e Tidão; sai da estrada de chão, acessa a BR-158 e finaliza em Piranhas-GO.

4. DO PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

4.1. O Município de Piranhas-GO pagará os serviços com base no valor máximo fixado por quilômetro rodado, conforme tabela a seguir:

Capacidade do Veículo	Tipo	Valor por Km (R\$)
Até 16 passageiros	Van	6,49
Até 29 passageiros	Micro-ônibus	6,49

4.2. Os valores acima foram obtidos com base em pesquisa de mercado junto a empresas do setor e estão adequados à realidade regional.

4.3. Não serão aceitas propostas com valores inferiores a R\$ 0,01 por km ou superiores aos fixados nesta tabela.

4.4. Os valores contratados serão fixos durante a vigência contratual, salvo os casos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificados, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Secretaria de Educação poderá reprogramar os dias letivos, conforme a necessidade pedagógica, o que poderá influenciar o quantitativo total contratado, sem prejuízo às condições firmadas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução de serviços continuados de transporte escolar, objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, sendo 200 dias letivos, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

43.14.12.361.0301.2.145-3.3.90.33

FICHA: 01038

FONTE: 124

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços de Transporte Escolar. No prazo de execução previsto no item 4 deste termo.

7.2 responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e Normativa de Transporte da Secretaria de Educação.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Substituir, imediatamente, o veículo por outro ou similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida;

7.6 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

7.7 Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rota;

7.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quanto, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando as execuções do objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.11 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

7.12 Não Modificar o Percorso de atendimento dos alunos sem previa autorização da CONTRATANTE;

7.13 A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 dias;

7.14 Participar de cursos de treinamento específico para Transporte Escolar que vier a ser ministrado pela Superintendência Municipal de Trânsito e/ou Secretaria Municipal de Educação.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente:

Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SMEC.
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

10. DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

10.1. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da **assinatura do Contrato**, a contratada deverá apresentar:

- a)- Os veículos a serem apresentado (s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e com certificado de propriedade em dia, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário.
- b)- Em relação aos demais veículos a serem utilizados nos serviços, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, entretanto, deverão manter as mesmas características acima evidenciadas, bem como deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;
- c) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Divisão de Transporte), os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- d) Seguro Obrigatório.
- e) IPVA quitado, e vencendo dentro do ano de 2024/2025, apresentar a quitação.

12. NORMA APLICADA

12.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual 6.474/2002 e Lei nº 14.133/2021, art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

13.1. A fiscalização e responsabilidade pela execução do Transporte Escolar ficarão a cargo do Departamento do Transporte Escolar, sendo este, representado pelo Sr. **Uander Barbosa Martins**, que será responsável pelo atesto da quantidade e qualidade executada dos serviços realizados.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piranhas - GO, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento à contratada será efetuado através crédito em conta do contratado **até o 30º (trigésimo) dia** subsequente **após apresentação de nota fiscal** devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à **comprovação da regularidade fiscal da contratada. Com a ressalva que a não execução do serviço em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês adjudicado.**

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento à contratada será efetuado através crédito em conta do contratado **até o 30º (trigésimo) dia** subsequente **após apresentação de nota fiscal** devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à **comprovação da regularidade fiscal da contratada. Com a ressalva que a não execução do serviço em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês adjudicado.**



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

16. DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação na Administração Pública deverá obedecer ao disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 37, a Lei Federal nº 14.133/2025 e alterações posteriores, conforme tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEL

17.1. Secretaria Municipal de Educação – SME/ Divisão de Transporte Escolar

Piranhas, 04 de junho de 2025.

Kelly Cynara Castro Bites
Secretária Municipal de Educação

Uander Barbosa Martins
Superintendente do Transporte Escolar

ANEXO I

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT (KM)	TOTAL (KM - 200 Dias Letivos)	DESCRIÇÃO DETALHADA
I	ROTA 01	KM	241,23 (ida e volta por dia)	48.246 KM	Itinerário (Período Vespertino – Veículo VAN): Início na Fazenda Água Limpa – Grupo Franco Ribeiro, segue até a Fazenda do Amaro, retorna e continua até a Fazenda Retiro – Paulo do Franco. Após, passa na Fazenda Jandiro, volta para a estrada principal, passa na Fazenda do Beto (Luciano Zebú), retorna à principal, pega a GO- 188, segue passando pelas Fazendas do Dr. Eurípedes, Dr. Turga, Antônio Romualdo, e retorna para Piranhas-GO. 12(doze) Alunos
II	ROTA 02	KM	284,80 (ida e volta por dia)	56.960 KM	Itinerário (Período Vespertino – Veículo VAN): Início na Fazenda São Carlos, passa pela Fazenda Santa Márcia, segue até a Fazenda do Dr. Amilton, acessa a via mestre até a Fazenda do Netinho. Retorna à principal, acessa a GO-188, passa na Fazenda da Joselma, retorna à GO-188 e segue até Piranhas-GO. 13(treze) Alunos
III	ROTA 03	KM	230,00 (ida e volta por dia)	46.000 KM	Itinerário (Período Vespertino – Veículo MICRO- ÔNIBUS): Início na Fazenda do Sr. Ismael, segue pela GO-060 até o Fimado Pifânio, entra na Fazenda Lua Nova (Dr. Sebastião), retorna e entra no Postinho, segue até a Fazenda do Dr. Sebastião, Fazenda do Sebastião do Motel, Fazenda Bela Vista, Fazenda do Vandinho e Dr. Rhuan. No retorno, passa na Fazenda do Mazinho do Calcário, na unidade do Calcário, Fazenda do Antônio Dentista, Tidão, sai da estrada de chão, acessa a BR-158 e retorna a Piranhas-GO. 25(vinte e cinco) Alunos